



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.293, DE 2006

Dá o nome de “Rodovia BR-265-Caminho Real” à atual BR - 265.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado ODAIR CUNHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a denominar “BR 265 – Caminho Real” a rodovia BR 265 no trecho entre o entroncamento das rodovias BR 116 e BR 356 e o entroncamento das rodovias BR 153 e BR 456.

O projeto é de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que acatou sugestão de uma organização não-governamental mineira, o Grupo Sempre Ativa.

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se pela aprovação, o mesmo ocorrendo na Comissão de Educação e Cultura.

Vem agora a esta Comissão para que opine sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada no projeto merece crítica negativa no que toca à constitucionalidade.

Da mesma maneira, nada há a condenar quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, creio oportuno modificar-lhe a redação, inclusive a ementa, de modo a observar a legislação complementar aplicável à redação de normas legais e suprimir a palavra “atual”, que me parece expletiva.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL. 7.293, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Odair Cunha
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.293, DE 2006

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao PL 7.293, de 2006, inclusive a ementa, a seguinte redação:

“Dá a rodovia BR 265 o nome
Rodovia BR 265 – Caminho Real”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o nome da rodovia BR 265.

Art. 2º A rodovia BR 265 passa a denominar-se “Rodovia 265 – Caminho Real” no trecho localizado entre o entroncamento com as rodovias BR 116 e BR 356, entre Muriaé e Muraí, Estado de Minas Gerais, e o entroncamento das rodovias BR 153 e BR 456, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ODAIR CUNHA
Relator